

INTERESSADOS

claudia.rodas - CLÁUDIA COSTA RODAS
antonio.teixeira - ANTÔNIO HENRIQUE TEIXEIRA NETO
daniela.felix - DANIELA AZEVEDO BATISTA FELIX

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações (doc. 28), o despacho do Diretor da SOF (doc. 6) e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa (doc. 31), **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos Servidores no curso "A FUNÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", a ser realizado a partir do dia 7 do mês de novembro do corrente ano, na modalidade a distância, conforme períodos definidos pelos próprios servidores (doc. 1).

A despesa, ao custo total de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa **Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos LTDA**, CNPJ: 07.777.721/0001-51, com endereço à rua Mandaguaçu, 534 – Sobreloja – Bairro Emiliano Pernetá, 83324-430 – Pinhais – PR, com conta corrente de nº. 161-5, na Ag. 0997, da Caixa Econômica Federal (conforme doc. 15 – Proad).

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

eió, 04 de novembro de 2022.

Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA

Diretor da Escola Judicial TRT19

